

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 97

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 11 DE ABRIL DE 1898

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO :
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 5 a 7 do corrente, da Directoria da Justiça e de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda—Expediente de 31 do mez findo e 1, 2 e 5 do corrente, da Directoria Geral das Rendas Publicas.
Ministerio da Guerra—Expediente de 31 do mez findo.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 6 do corrente da Directoria Geral de Industria—Expediente de 9 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.
NOTICIARIO.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
SOCIETADES ANONYMAS — Banco Nacional Brazileiro.
ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram remetidas ás respectivas collectorias as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio de Iguarassú

José Vasco da Silva.
Francisco Xavier Dias de Albuquerque Junior.
Amaro de Souza Costa.
Francisco Justino Ferreira Pinto.
Francisco Martiniano da Costa Lima.
Jeronymo Cavalcanti de Albuquerque Junior.
Francisco Antonio Pinheiro.
José Avila da Rocha Queiroz.
Manoel Bento de Paiva, Filho.
Manoel Possidonio da Silva.
Gonçalo Cabral de Araujo.
José Cordeiro Cavalcanti Lins.
Gervasio Dias da Costa.
Felix Francisco das Chagas.
João Francisco de Souza Muniz.
Pedro de Alcantara da Costa Lima.
João Ferreira da Silva.
João Genuino Gomes de Souza.
Domingos Gonçalves Gomes Penna.
José Tavares da Motta.
Salvio Dias da Costa.
Porfirio da Silva Leitão.
Manoel Ignacio Bezerra do Amaral.
José da Silva Lemos Guimarães.
Manoel Justiniano de Macedo.
Taciano Romulo Theodoro de Macedo.
João Vieira de Fraga Sobrinho.
Francisco Genuino Accioli Correia.
Manoel Lobo de Albertino.
Luiz Ignacio Alves de Brito.
Pedro Carneiro da Cunha e Andrada.
Lupcínio Ferreira da Costa.
João José Gomes.
Francisco Ernesto Monteiro da Costa.
Herculano José Serpa.
Francisco José da Silva Leitão.
Marciano Teixeira de Mello.
Alfredo Floripes Teixeira do Amaral.
Gonçalo de Freitas.
Trifino Marques Bacalhão.
José de Hollanda Cavalcanti.
João Chrysostomo Leitão Rangel.
Francisco Cavalcanti Cordeiro Galvão.
José Joaquim do Amaral Galvão.
Simplicio Raul do Amaral.

Antonio Rosalino Bandeira de Mello.
José da Silva Paiva.
Cosme Dias dos Santos.
Manoel José Cavalcanti Galvão.
Rozendo Figueira da Silva.
Jacintho Gomes da Rocha.
Erasmo Leitão da Costa Machado.
Floro Xavier da Costa.
José Fiaivio da Camara Madureira.
Antonio Franco Correia Lino Filho.
Hygino Leitão da Costa Machado.
José Nicacio de Olinda Barcellos.
João Barnabé Fontes Rangel.
Ignacio Leitão da Costa Machado.
Francisco Theodoro de Macedo.
Sebastião Alexandrino do Amaral.
Hermínio Castrato Pessoa.
Theodomiro Theodoro Accioly Corrêa.
João Paulo Ferreira de Carvalho.
José Isidro da Silva.
Rozendo Sabino da Camara Madureira.
João dos Santos Jorge.
Eufemio Mathias da Fonseca.
João Aleixo da Silva.
Adelino Cordeiro Cavalcanti Lino.
Francisco Claudino da Silva.
Manoel Joaquim Botelho Junior.
Quintino Ferreira da Camara Madureira.
Braziliano Donino da Costa Lima.
Sezino Clementino Pessoa.
Fausto Clementino Bezerra.
Augusto Pereira Ramos.

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Antonina e Morretes

José Godoy Rocha.
Pedro Antonio da Costa.
Henrique Corrêa Bittencourt.
Alvaro da Costa Pinto.
Herculano Alves da Rocha.
Antonio Fortunato Gomes.
Avelino José Gonçalves.
Gaspar Pires Ferreira.
Arnola Goenaby.
Custodio José Vieira.
João Diogo Teixeira.
Agostinho Antonio de Mello.
Leocadio Antonio da Costa Nogueira.
José Leonardo Dias.
Deolindo do Amaral.
Izaías da Costa Pinto.

Comarca de Tibagy

Rodolpho Guimarães.
Victor Dias Baptista.
José Victor de Gouveia.
Ernesto Pinto Martins.
Frederico de Mascarenhas Martins.
Mantiniiano Morocines Borba.
Mario Martins.
Pedro da Cruz Machado.
Verissimo dos Santos Lima.
Americo José Ferreira.
José Joaquim da Costa.
Rogerio Morocines Borba.
Ezequiel José Pires Martins.
Francisco Fernandes Rodrigues.
João Antunes de Oliveira.
Frederico Francisco Pinheiro.

Comarcas de Paranaguá, Guaratuba e Guarahessuba

João Luiz Marques.
Henrique G. Rebello.
Joaquim Corrêa da Silva.
João França.
Manoel José Cordeiro.
João Vianna.
João Izidoro Gomes de Assumpção Junior.
João Izidoro Gomes de Assumpção.
Evangellino José Rodrigues.
Antonio José da Veiga.
Antonio de Faria Gomes Filho.

Expediente de 5 de abril de 1898

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se :

Ao Sr. Dr. inspector interino de saude do porto do Estado do Rio Grande do Norte, o recebimento de seu officio n. 18, de 24 de março findo ;

Ao Sr. Dr. inspector de saude do porto do Estado da Bahia, idem de seus officios sob ns. 36 e 38 de 29 de março último e 1 do corrente ;

Ao Sr. Dr. inspector de saude do porto de Santos, idem de seu officio sob n. 34, de 1 do corrente ;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, idem dos mappas de passageiros entrados neste porto e delle sahidos, durante a segunda quinzena de março findo ;

— Remetteram-se :

Ao Sr. Dr. inspector de saude do porto de Santos, para serem cobradas, quatro contas, nas importancias de 26\$, 77\$200, 2\$160 e 172\$100, de desinsecções e fornecimentos feitos ao vapor inglez *Caledonia*, quando no lazareto da Ilha Grande ;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo de exame de validez a que foi submettido o Sr. Alfredo Alves de Castilho.

Requerimentos despachados

J. Carrère.—Passe-se a certidão.
José Pereira Valente.—Compareça nesta Directoria Geral.

Expediente de 6 de abril de 1898

Remetteram-se :

Ao Sr. Dr. director do lazareto da Ilha Grande, uma conta dos Srs. Pereira, Reis & Comp. e outra da drogaria Janvrot, ambas de fornecimentos do mez de março findo ;

Ao Sr. Dr. director do Hospital Maritimo de Santa Izabel, uma conta da drogaria Janvrot, do fornecimento feito em março findo.

— Communicou-se ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericordia, para os devidos fins, que esta directoria não tem recebido relações de enterramentos, de 2 de março findo.

Expediente de 7 de abril de 1898

Accusou-se :

Ao Sr. Dr. director do 3º districto sanitario maritimo, o recebimento do seu officio sob n. 226, de 18 de março findo ;

Ao Sr. Dr. director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, idem do seu officio sob n. 33, de 2 do corrente ;

Ao Sr. Dr. inspector interino da saude do porto do Estado do Espirito Santo, idem de seu officio sob n. 41, de 1 do corrente ;

Ao Sr. Dr. director geral de hygiene e assistencia publica do Districto Federal, idem de seu officio sob n. 577, de 5 do corrente ;

Ao Sr. Dr. inspector de saude do porto de Santos, idem de seu officio sob n. 35, de 4 do corrente ;

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de seu officio sob n. 971, de 6 do corrente.

— Remetteram-se :

Ao Sr. Dr. inspector de saude do porto de Santos, para serem cobradas, duas contas, na importancia total de 220\$, pertencentes ao vapor norueguense *Krim* ;

Ao Sr. director geral de contabilidade desta Secretaria de Estado, o attestado de frequencia dos empregados do Lazareto da Ilha Grande, do mez de março findo;

Idem ao Sr. director geral de contabilidade do Thesouro Federal.

—Communicou-se ao Sr. director geral de contabilidade desta secretaria de Estado, para os devidos effectos, que o Sr. Aldovrando Pinto de Albuquerque, secretario da Inspectoria de Saude do porto do Estado do Ceará, entrou a 15 de março findo no goso de licença, que lhe foi concedida por portaria de 25 de fevereiro do corrente anno.

Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Publicas

Dia 31 de março de 1898

Expediente do Sr. ministro:

Ao Ministerio da Guerra:

N. 32—Em relação ao aviso de 8 de julho do anno passado, transmittindo o officio n. 1.897, de 4 de maio do mesmo anno, no qual o commandante do 6.º districto militar solicitou providencias no sentido de ser exercida fiscalização na fronteira do Chuy, este ministerio declara que, segundo communicou o delegado especial no Estado do Rio Grande do Sul, em officio de 4 de janeiro ultimo, já foram tomadas as necessarias cautelas no sentido de serem garantidos os interesses fiscaes na fronteira do Chuy e do Jaguarão.

— Ao da Marinha:

N. 46—Em solução ao aviso n. 872, de 7 de abril do anno passado, com que esse ministerio reclamou a planta e documentos relativos aos direitos de propriedade da União sobre o Forte Augusto, na ponta da Praia Grande da cidade de Santos, para poder satisfazer a requisição do procurador seccional do Estado de S. Paulo, que lhe communicou ter necessariamente daquelles elementos para defender a União dos pleitos contra ella agitados, este ministerio remette a planta e bem assim cópias das informações prestadas pela Directoria de Obras Militares, as quaes poderão auxiliar a defesa dos direitos da União, porquanto nem este nem o Ministerio da Guerra, cuja audiencia foi por este solicitada, possuem outros quaesquer titulos ou documentos que provem o direito de propriedade sobre o referido Forte Augusto.

Termina declarando que a posse do mencionado forte, em que se acha a União desde tempos immemoraes, e bem assim os vestigios do mesmo, que se encontram no terreno, bastam para attestar a propriedade nacional, além de outros subsidios de direito, dos quaes certamente o representante da Fazenda Federal usará na discussão que vai travar.

— Ao governo do Estado da Bahia:

N. 12 — Em solução ao telegramma de 31 de dezembro do anno proximo findo, em que esse governo solicitou providencias no sentido de serem designados dous trapiches alfandegales para deposito de productos nacionaes de procedencia inter-estadual afim de poder arrecadar o imposto de 12 % lançado sobre a respectiva importação pela lei orçamentaria desse Estado, este Ministerio declara não poder attender a tal solicitação por ser contraria á legislação fiscal em vigor.

Accrescenta que, sendo os trapiches alfandegados destinados, nos termos do capitulo 3.º titulo VI da *Nova Consolidação das leis das Alfandegas e Mezas de Rendas* ao recolhimento de mercadorias sujeitas a direitos de consumo e, por esse facto, considerá-las como prolongamento dos armazens das alfandegas, subordinados ao regimen dos mesmos, autoriza-las a receber os productos estadaes, como pretende esse governo, e não só inverter a indole desses trapiches revolvendo a legislação que lhes concerne, mas tambem implantar a confusão, pelo recolhimento das mercadorias estrangeiras em promiscuidade com as de produção nacional, dificultando assim a fiscalização, já de si tão falha entre nós, e abrir ampla margem

ao contrabando, a que a todo custo cumpre evitar em bem das rendas publicas.

Conclue declarando que, por taes razões, francamente expostas, o Ministerio da Fazenda sente não poder tomar na merecida consideração o pedido constante do mencionado telegramma.

—A' presidencia de Minas Geraes:

N. 6—Em solução ao officio n. 596, de 7 de dezembro do anno passado, no qual essa presidencia solicitou despacho livre de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, para o material embarcado no vapor *Canova* e destinado ao serviço de esgotos da nova capital desse Estado, este Ministerio declara que, não estando autorizada pela actual tarifa a isenção pedida, não pôde attender á requisição de que se trata.

—Ao Juizo Federal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 5—Em resposta ao officio de 4 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que Antonio Baptista Ramos Bittencourt pede pagamento da quantia a que se julga com direito por ter sido agrimensor por parte da Fazenda Nacional na 1.ª demarcação judicial da linha divisoria entre as terras pertencentes a esse Estado e as que são de propriedade de D. Joanna Carlota Pinheiro Paes Leme, o Ministerio da Fazenda declara que, *ex-vi* da decisão constante do aviso n. 7, de 27 de abril de 1893, o referido agrimensor não tem direito a gratificação, porquanto já recebe, na qualidade de engenheiro de 3.ª classe, os vencimentos inherentes ao cargo que occupa.

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 49—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, restitue os papeis que acompanharam o officio dessa repartição n. 157, de 9 do corrente, visto haverem P. S. Nicolson & Comp., desistido, á vista das razões por ella apresentadas, do recurso ora interposto e ao qual se refere o citado officio.

—A' Collectoria da Barra do Pirahy:

N. 3—Em solução ao officio em que essa collectoria consulta si os vencimentos do fiscal dos impostos de fumo e bebidas, correspondentes ao anno proximo findo, devem ser pagos da data em que o mesmo entrou em effectivo exercicio, ou sómente a contar da época em que se iniciou nessa repartição a venda das estampilhas dos referidos impostos, esta directoria declara, de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, desta data, que os vencimentos, do referido fiscal devem ser abonados a contar do dia em que o mesmo entrou em exercicio, em virtude da portaria desta mesma directoria, n. 1, de 8 de agosto do anno proximo passado.

Accrescenta que, em relação aos vencimentos referentes ao corrente anno, deve essa collectoria aguardar o credito que, para custear esse serviço, tem de ser aberto pelo Sr. Ministro.

Dia 1 de abril de 1898

Expediente do director:

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 50—Declara que, por despacho de 23 de março ultimo, o Sr. Ministro concedeu isenção de direitos de consumo para os artigos vindos de Bordéus no vapor *Portugal*, com destino á Santa Casa de Misericordia desta Capital.

N. 51—Communica que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o aviso do Ministerio da Guerra, cuja cópia envia, por despacho de 23 do mez findo, permittiu o despacho de armas e munições importadas por Eduardo Martins & Comp., em diversos vapores, para sua casa de negocio.

Dia 2

A' Imprensa Nacional:

N. 91—Declara que, por despacho de 29 de março ultimo, o Sr. Ministro autorizou a impressão de 10.000 exemplares da obra *A Terra Fluminense*, escripta por Olavo Bilac e Henrique Coelho Netto, pela importancia de 3.500\$000.

Os referidos escriptores assignaram na Directoria do Contencioso o competente termo de responsabilidade, mediante o qual se obrigam ao pagamento da importancia no prazo prorrogavel de 90 dias, a contar da data em que for terminada a impressão.

Dia 5

A' Imprensa Nacional:

N. 92 — Remette diversos fasciculos do *Boletim Internacional da Tarifa Aduaneira* afim de que, de conformidade com a circular n. 34, de 22 de junho de 1891, seja feita a respectiva distribuição aos assignantes.

Expediente do sub-director:

A' Collectoria do Carmo:

N. 2—Em relação ao officio da collectoria, de 9 do mez passado, remettendo o balancete da receita e despeza relativo ao mez de fevereiro ultimo, de ordem do Sr. director declara que, na forma da clausula 9.ª das instrucções de 20 de fevereiro do anno passado, esses balancetes devem ser extrahidos por trimestre, isto é, por occasião da entrega dos saldos.

— A' Collectoria de S. João Marcos:

N. 5—Em relação ao officio de 18 do mez findo, declara, de ordem do Sr. director, que os livros de registro dos impostos de fumo e bebidas são necessarios ao expediente dessa collectoria, porquanto não são unicamente as fabricas de fumo e bebidas que podem registrar seu commercio, mas qualquer pessoa, commerciante ou industrial que se empregue na venda desses productos e precise adquirir as estampilhas necessarias para o consumo dos mesmos.

— A' Collectoria de Santa Thereza:

N. 5—Em solução ao officio de 19 de fevereiro ultimo, consultando si são verdadeiras as estampilhas do imposto de consumo do fumo cujo exemplar remettestes o ora é restituído, visto não indicarem valor nem serem iguaes aos padrões que possui, declara, de ordem do Sr. director que as alludidas estampilhas são verdadeiras e pertencem á primeira emissão, já recolhida, e cuja circulação limitou-se á Capital Federal, conforme informou o administrador da Imprensa Nacional.

RECEBEDORIA

Despachos de 6 de abril de 1898

Requerimentos:

Maria Luiza Martins.— Requeira á Inspectoria Geral das Obras Publicas de accordo com o art. 6 do decreto n. 8.775, de 22 de novembro de 1882 o que feito, volte.

Cecilia Ayras Pinto.—Transfira-se.

Despachos de 9 de abril de 1898

Autos de infracções dos decretos ns. 2.777 e 2.778, de 30 de dezembro de 1897, despachados pelo Sr. director

Gonçalves Cunha & Comp.—Imponho a multa de 100\$, do art. 52 n. 1 do decreto n. 2.777, pelo facto de expor á venda charutos nacionaes sem sello.

Lopes Sá & Comp.—Imponho a multa de 100\$, do art. 52, pelo facto de expor á venda maços de 40 cigarros sellados com estampilhas de 10 réis.

J. L. Bragança.—Imponho a multa de 100\$, do art. 52, pelo facto de expor á venda maços de cigarros com o sello inferior ao devido.

Vivonna & Nogueira.—Imponho a multa de 100\$, do art. 45 do decreto n. 2.778, pelo facto de expor á venda um barril de chopp sem sello.

Manoel Dias Pereira Guimarães.—Imponho a multa de 100\$, do art. 45, pelo facto de expor á venda bebida nacional sem sello.

Antonio Alexandre.—Imponho a multa de 100\$, do art. 45, pelo facto de expor á venda bebida nacional sem sello.

Requerimentos:

Antonio Braz de Figueiredo.—Elimine-se do lançamento do corrente exercicio.

Francisco José da Silva.—Idem.
Evaristo Alves Ferreira.—Averbe-se a mudança.
Manoel Joaquim da Cruz.—Dê-se a baixa requerida.
Carlos C. Barbosa.—Sellado o registro, transfira-se.
Moreira Leal & Comp.—Transfira-se o imposto de industria; quanto aos registros de fumo e bebidas, não ha que deferir.
Marinho & Ferreira.—Transfira-se.
Manoel Mendes Soares.—Idem.
Manoel Francisco Bastos.—Idem.
Joaquim Francisco Ribeiro.—Idem.

Ministerio da Guerra

Expediente de 31 de março de 1898

Ao Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que:

Sejam postas á disposição de te ministerio os predios ns. 4 da rua Oitava, 4 da rua Primeira e 2 da rua Setima na Quinta da Boa Vista, que se tornam precisos para moradia do commandante, fiscal e ajudante do 9º regimento de cavallaria, visto não dispor de accommodações a maior parte dos officiaes e ser necessario que os officiaes dos corpos da guarnição desta Capital residam nas proximidades dos respectivos quartéis;

Ao 2º tenente do 2º batalhão de engenharia Segefredo Francisco de Almeida, alumno da Escola Militar desta Capital, seja paga a quantia de 234\$, importancia da differença entre a etapa simples que recebeu e a mesma vantagem pelo dobro a que tem direito, de 6 de setembro a 31 de dezembro de 1893;

Ao delegado-fiscal do Thesouro Federal em Paulo, que ao ex-cato de esquadra do 16º batalhão de infantaria Wenceslão Duque dos Reis deve ser paga a quantia de 81\$455, importancia dos vencimentos relativos ao mez de junho a agosto do anno findo, visto não ter recebido e ter baixado ao hospital em consequencia de ferimentos recebidos em Canudos.

— Ao inspector da Alfandega do Estado de Pernambuco, remetendo, para informar, os papeis em que José Antonio da Motta Guimarães pede pagamento da quantia de 2:00\$, importancia de 100 kopis fornecidos para os alumnos da Escola Militar do Ceará.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Transferindo na arma de infantaria:

Para o 37º batalhão, o alferes do 18º Francellino Xavier Lisboa;

Para o 17º batalhão, o alferes do 4º Secundino Barboza de Abreu Lima, conforme pediu, correndo por conta propria as despesas de transporte;

Classificando no 40º batalhão o alferes de infantaria Fernando Guapindaya de Souza Brejeise, que por decreto de 26 de fevereiro ultimo, reverteu á 1ª classe do exercito.

Mandando:

Pôr á disposição do commando do 4º districto Militar, até 10 de abril proximo futuro, o alferes do 22º batalhão de infantaria Plinio Mario de Carvalho;

Excluir do Asylo dos Invalidos da Patria o soldado do mesmo asylo Mauricio Cyriaco do Gouvêa, que deverá ser incluído em um dos corpos do exercito, visto ter sido julgado prompto para o respectivo serviço;

Providenciar para que Maria Pereira do Couto, viuva do cabo de esquadra do Asylo dos Invalidos da Patria Salustiano Marques Marcellino, seja abonada uma etapa diaria pelo mesmo asylo.

Concedendo ao capitão honorario do exercito Antonio Pinto Palmeiro da Fontoura, a exoneração que pediu do cargo de quartel-mestre do Asylo dos Invalidos da Patria e nomeando para esse cargo o capitão tambem honorario do mesmo exercito Manoel José Gomes de Carvalho,

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 6 de abril de 1898

Approvou-se a gratificação de 180\$ annuaes fixada pela Directoria Geral dos Correios, aos funcionarios encarregados das agencias postaes em Ipiranga a Maranhão, recém-creadas no Estado de S. Paulo.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda para que seja remettido numerario á Alfandega do Rio Grande do Norte, afim de remover os embarços em que se encontra a Administração dos Correios daquelle Estado, para effectuar o pagamento de vales postaes.

— Declarou-se á intendencia municipal de Villa Viçosa, Estado da Bahia, em resposta a seu officio de 8 de fevereiro ultimo, que já foram dadas as necessarias ordens para o restabelecimento da estação telegraphica daquella villa conforme solicitou.

Directoria Geral de Obras Publicas

Expediente de 9 de abril de 1898

Foram approvadas as providencias tomadas pelo chefe da commissão de melhoramentos do porto da Parahyba, de promptos soccorros medicos ao trabalhador João Jurema Filho, que ficou com dous dedos da mão direita esmagados em serviço e foi autorizado o abono de 2/3 da diaria que percebia, conforme o art. 22 das respectivas instrucções.

—Declarou-se:

Ao chefe da commissão de melhoramentos do porto da Parahyba, em solução aos seus officios ns. 17 e 20, de 17 e 22 de março ultimo, ter sido approvado o acto dessa commissão mandando preparar diversas encomendas de particulares, mediante preço razoavel e vantajoso para os cofres da União.

Ao Ministerio da Marinha que, por ter sido destinada ao serviço da Commissão de Melhoramentos do porto do Rio Grande do Norte, a lancha pertencente á extinta commissão do porto de Paranaguá, não pôde ser cedida, como solicitou o referido ministerio, para o serviço da Capitania do Porto do Estado do Paraná.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 9 de abril de 1898

Officiou-se ao Sr. Ministro:

Pedindo autorização para retirar da circulação os bilhetes postaes simples de 40 réis, por ter sido essa taxa elevada a 100 réis;

Pedindo providencias para que a Alfandega do Ceará entregue ao administrador postal do mesmo Estado a quota mensal que se destina ao pagamento de despesas diversas;

Pedindo providencias para que tenham livre transitio, por meio de passes, nos trens da Estrada de Ferro Central do Brazil, o administrador dos Correios do Districto Federal e o 2º official da Administração Postal respectiva Francisco da Costa Barros Vianna de Lima, encarregado de inspeccionar as agencias do correio subordinadas á mesma administração.

—Por portaria de 9 do corrente:

Foi concedida a Armenio de Oliveira Camargo a exoneração que pediu, do cargo de ajudante do agente do correio em S. Carlos do Pinhal, no Estado de S. Paulo.

Requerimentos despachados

Aristides Pereira de Assis, carteiro de 2ª classe dos Correios da Bahia, pedindo quatro mezes de licença em prorogação.—Concedo a licença requerida em prorogação, sendo um mez e meio com ordenado e dous mezes e meio com metade do mesmo ordenado, nos termos do disposto nos arts. 411, § 1º, 412 e 413 do regulamento,

Rodolpho Dornellas, amanuense desta directoria, pedindo tres mezes de licença em prorogação.—Concedo.

Ricardo Meyer, pedindo o pagamento de uma multa, que foi relevada.—Deferido, nos termos da informação.

Afonso Teixeira de Mello e outros, empregados dos Correios de Minas Geraes, pedindo pagamento da diaria de 7\$, por pernoite na estação de Serraria.—Indefero os requerimentos á vista das informações.

Javiano Augusto de Moraes Jardim, official dos Correios de Goyaz, pedindo 60 dias de licença.—Concedo.

Jorge Arthur de Campos Pio, praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença em prorogação.—Concedo.

Ary Kerner Penna Firme, praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo 60 dias de licença em prorogação.—Como requer.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 7 do corrente:

Foram exonerados:

Por abandono de emprego, os praticantes supplentes Alfredo Montes Junior e Theophilo de Azevelo;

A pedido, o agente do Correio de Santo Antonio do Juhé Francisco Alves Laranjeira e nomeado para substituí-lo o cidadão Eduardo Bursot.

NOTICIARIO

Escola Barão do Rio Doce—Tiveram o seguinte resultado os concursos do mez de março effectuados nos dous cursos desta escola:

Curso diurno—3ª classe—Malina Monteiro, 12 pontos; Leonilda Monteiro, 10; Maria Amado, 8. 2ª classe: Isabel Fróes, 6; Esmeria Ramos, 5. 1ª classe: Leonor Pereira, 12; Virginia Mesquita e Alice de Almeida, 5; Hermelinda Lima, 4; Julieta Oliveira, 3.

Curso nocturno—2ª secção: Feliciano Sodré Junior, 6 pontos; Urias Drummond, 5; Antonio Puga, 4; João Amorim, 3; Maximiano Nogueira, 2; Ezequiel Souza, 1. 1ª secção—1ª classe: Abel Corrêa, 4; Raphael Gusmão, 3. 2ª classe: Manoel Cardoso, 6; Basilio Padula, Ovílio Alvinos e Rosario Padula, 4. 3ª classe: Isaac Ramos e João Teixeira, 6; Leonel Tinoco, 3; João França, 2; Ramiro Fonseca, Moysés Dias, Armino Francisconi, Milton Figueira e Agenor de Vasconcellos, 1.

O director informou: «foi bom o comportamento dos alumnos, em ambos os cursos.»

Bibliotheca Municipal—Durante os 26 dias do mez proximo findo, foi esta bibliotheca frequentada por 552 leitores, que consultaram 659 obras, sobre: theologia, 17; jurisprudencia, 47; sciencias e artes, 77; bellas letras, 199; historia, geographia, viagens, etc., 63; jornaes, revistas, mappas, encyclopedias, etc., 253.

Nas linguas: portugueza, 406; franceza, 201; italiana, 10; hespanhola, 12; latina, 12; ingleza, 13; allemã, 3 e tupy, 2.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Cordoba*, para Santos e Victoria, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Alexandria*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *S. Gottardo*, para Lisboa, Las Palmas e Genova, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Les Andes* para Bahia, Dakar e Marselha, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9, para o exterior até as 9.

Licença

Em 4 do corrente foi apresentada a—cumpra-se—a portaria de 4 de março ultimo, concedendo um anno de licença ao alferes aggregado ao 11º batalhão de infantaria Antonio Joaquim da Costa Guedes, para tratar de negocios de seu interesse.

Apresentações

Apresentaram-se a este quartel general no dia 5 do corrente o alferes Oscar Amancio Neves Gonzaga e no dia 6 tambem do corrente o capitão Bernardo Eugenio de Oliveira Pinto, 1º tenente Annibal de Oliveira Cabral, todos por terem sido transferidos para outros corpos e o tenente Carlos Frederico de Sampaio Vianna, por ter sido promovido ao mesmo posto.

Quartel General do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, em 9 de abril de 1898.—José Pereira da Graça Junior, general de brigada.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar que por espaço de quatro mezes, a partir da presente data, estará ainda aberta nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente da 1ª cadeira do 1º anno do curso fundamental: «arithmeticas, algebra, geometria (revisão e complementos); theoria dos derivados, trigonometria rectilinea e espherica, geometria analytica a duas dimensões, noções fundamentaes, linha recta e curvas do 2º grão.»

Em virtude do art. 63 do *Código das disposições communs ás instituições do Ensino Superior*, ficará esta inscripção ainda aberta durante os tres primeiros dias do mez de setembro futuro, por terminar o dito prazo no periodo das férias.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do *Código do Ensino Superior*.

Secretaria da Escola de Minas, 25 de fevereiro de 1898.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra almirante director, praviu aos interessados que a prova escripta de geometria a trigonometria, bem como a 2ª chamada para os exames de portuguez, francez e inglez terão lugar segunda-feira, 11 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, em uma das salas da escola de machinistas navaes.

Escola Naval, 7 de abril de 1898.—Pelo secretario, Jeronymo Naylor.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA**

De ordem do Sr. Ministro e em observancia ao que dispõe o n. 22, art. 10, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, se faz publico que, mediante accordo com a Companhia Lloyd Brasileiro, a contar desta data até 12 de abril do corrente anno, se receberão propostas nesta Directoria Geral e nas legações brazileiras, em Moatevidéo e Buenos Aires, para o serviço de navegação a vapor, de Montevidéo a Cuyabá, de conformidade com as seguintes clausulas:

1ª

O contractante obriga-se a fazer a navegação entre Montevidéo e Cuyabá com escalas por Buenos Aires, Rosario, Paraná, Corrientes, Cerrito, Pilar, Villa Franca, Assumpção, Rosario, Conceição, Apa, Olympo, Coimbra, Albuquerque e Corumbá.

2ª

Os vapores, que o contractante adquirir para o serviço da navegação a que se obriga, serão apropriados a essa navegação e com todos os melhoramentos modernos.

Terão todos os aperfeiçoamentos geralmente adoptados para segurança da navega-

ção, commodidade dos passageiros e compartimento especial para o bom acondicionamento das malas do correio.

3ª

Os vapores desta linha terão accommodações para cincoenta passageiros de ré e alojamento para cem passageiros de proa, imigrantes ou tropa e capacidade para duzentas toneladas de carga, pelo menos.

Os vapores empregados na linha de Corumbá a Cuyabá terão accommodações para trinta passageiros de ré e alojamento para setenta de proa e capacidade para oitenta toneladas de carga.

4ª

Os vapores terão o minimo de doze milhas por hora, e em caso de necessidade quatorze, verificadas em experiencias feitas sobre a milha medida na bahia do Rio de Janeiro, por occasião da apresentação dos vapores.

5ª

O numero de embarcações ordinarias, salva-vidas, cintas de salvação, sobresalentes, aprestos indispensaveis ao serviço nauticos bem como os objectos destinados ao uso dos passageiros, serão fixados em tabella especial elaborada pela companhia, de accordo com o inspector da navegação e approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

6ª

As condições de acceptação serão verificadas por uma comissão de profissionaes, da qual fará parte o inspector da navegação.

Por occasião da apresentação de cada vapor entregará a companhia ao Ministerio da Industria documento comprobatorio do custo do navio.

7ª

Os vapores serão commandados de preferencia por officiaes da armada nacional, ou que tenham a ella pertencido, ou por capitães experimentados da marinha mercante do paiz.

8ª

O pessoal das machinas será escolhido de preferencia entre os machinistas e foguistas nacionaes e as tripolações tambem formadas de preferencia por ex-praças do corpo de marinheiros nacionaes ou praças effectivas do mesmo corpo, que hajam para esse fim obtido a necessaria licença do Ministerio da Marinha.

O numero dos officiaes, machinistas, foguistas, marinheiros, creados de bordo será fixado em tabella sujeita á approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

9ª

Os vapores serão nacionalizados brazileiros e isentos de qualquer imposto de transmissão e de matricula; gosarão todos os privilegios, isenções e vantagens de paquetes, praticando-se a respeito de suas tripolações como se pratica com as dos navios de guerra, o que, entretanto, não os isentará das disposições dos regulamentos de policia, das alfandegas e capatazias do porto.

10ª

No caso de innavegabilidade ou perda de algum vapor, será permittido substitui-lo com prévia permissão do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, por outro vapor fretado, que se approxime o mais possivel das condições exigidas, quanto a dimensões, segurança de navegação, marcha e accommodações.

A substituição será provisoria e no prazo que pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas lhe for marcado.

11ª

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de

comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigada a substituir os que forem comprados, dentro do prazo de 12 mezes.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accôrdo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior o Governo poderá lançar mão dos vapores independente de prévio accôrdo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

12ª

Os dias de sahida dos vapores, a demora nos portos e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella organizada de accôrdo com o contractante e o inspector da navegação.

13ª

O contractante deverá ter no porto de Cuyabá, além dos necesarios meios de transporte de carga para os casos em que os vapores não possam, por falta de agua no rio, nas estações seccas chegar até aquella cidade, embarcações especiaes, apropriadas a com as possiveis commodidades para condução dos passageiros.

A importancia das passagens e fretes para portos nacionaes ou de procedencia de portos nacionaes será cobrada em moeda brazileira.

14ª

O contractante obrigar-se-ha a transportar gratuitamente:

1º, o inspector da navegação subvencionada e o respectivo fiscal;

2º, os empregados do correio incumbidos e comissão relativa ao serviço da reparação e o empregado que for designado pelo director geral dos Correios para acompanhar as malas da correspondencia;

3º, um ou dous praticos ao serviço do Governo, que forem incumbidos de verificar o estado dos canaes nas circumscripções de praticagem;

A todos esses funcionarios a companhia, além da accomodação devida, fornecerá comedias.

4º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente;

5º, os dinheiros publicos remettidos do Thesouro Nacional para os thesoureiros federaes ou destes para o Thesouro.

Os commandantes dos vapores ou os officiaes de sua confiança receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do Correio, mas tambem os caixotes ou pacotes de dinheiros pertencentes ao Thesouro ou ás thesourarias, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia; a responsabilidade dos commandantes cessará desde que, na occasião da entrega, reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

6º, os objectos remettidos ao Museu Nacional ou ás secretarias de Estado;

7º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliares pelo Governo;

8º, As sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

15ª

O contractante fará o abatimento de 25% nos fretes de cargas que transportar por conta do Governo Federal ou de dos Estados, assim tambem nos preços das passagens.

16ª

Os preços das passagens e fretes serão cobrados de accordo com as tabellas approvadas para a linha fluvial de Matto Grosso pela portaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 6 de maio de 1895, que se acha em vigor.

17ª

Proceder-se-ha de dous em dous annos á revisão das tarifas de passagens e fretes, de accordo com as partes contractantes.

18ª

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provida força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

De 2:000\$, por mez ou fracção maior de 15 dias, quando exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

Da quantia igual a importância da subvenção, que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens do contracto, o qual será rescindido si a interrupção exceder o prazo de tres mezes.

De 2:000\$ a 5:000\$, si a viagem começada não for concluída, caso em que não terá direito á subvenção.

Si, porém, a viagem for interrompida, por força maior, nem a multa lhe será imposta, nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, será calculada pela derrota mais curta entre o posto inicial da viagem e o logar em que esta tiver sido impedida.

De 200\$ a 400\$ por cada prazo de 12 horas que exceder á fixado para a sahida do vapor e dos portos iniciais;

De 100\$ a 300\$, por dia demora na chegada dos vapores;

De 200\$ a 500\$, pela de demora na entrega das malas postaes ou pelo seu máo acondicionamento.

Esta multa será de 1:000\$ no caso de extravio ou perda de uma dellas.

De 200\$ a 600\$ pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para as quaes não haja multa especial.

O prazo de 12 horas será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

O contractante deverá apresentar ao fiscal a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores houverem transportado no anno anterior.

A estatística será feita pelo modelo da-
optado.

O contractante entrará adeantadamente com a quantia de 300\$ mensaes no Thesouro Federal para pagamento da gratificação ao fiscal da navegação da linha de Matto Grosso.

As estações fiscaes dos portos da Republica expedirão os despachos necessarios para se proceder ao embarque ou desembarque da carga ou das encomendas que elles transportarem com preferencia a carga ou descarga de qualquer outro navio, e sem embargo de ser domingo ou dia feriado, admitindo, por consequente, a despachos antecipados a carga e as encomendas que tiverem de ser transportadas nos vapores do contractante.

As vistorias a que pelo regulamento ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal da linha, que será avizado com 24 horas de antecedencia.

Estas vistorias serão feitas no Arsenal de Marinha do Ladario.

O contractante obriga-se a não commerciar por sua conta nos portos comprehendidos nas linhas de navegação de seu contracto.

No caso de desacordo entre o contractante e o Governo sobre intelligencia de alguma disposição do contracto será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempatador, si porventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados, discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de um outro, e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que e-se não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos; mas si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá a subvenção de 22:500\$ por viagem redonda, moeda corrente, sendo o pagamento feito em presta-

ções no Thesouro Federal, depois de concluída a viagem, mediante requerimento do contractante, recibo das malas do Correio e informação do fiscal.

As viagens serão duas mensalmente.

O contracto terá vigor até 30 de junho de 1903.

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, caução de 25:000\$ em moeda corrente ou em apolices da divida publica, que garanta a execução do contracto.

O contractante terá, além da subvenção, isenção de direitos sobre o material que importar para o estabelecimento e custeio navegação durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação da quantidade dos artigos que gosam desse favor, *ex-vi* dos arts. 2º e 6º, § 2º do decreto n. 945 A, de 4 de novembro de 1894.

Cessará esse favor, ficando a companhia sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e a multa do dobro desses direitos, si provar que houve alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o mesmo Thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo Governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viacão e Obras Publicas. Capital Federal, 2 de março de 1898.—
Thomas Cochrane, director-geral.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

PROPOSTAS PARA A VENDA DE 500 TONELADAS DE FERRO FUNDIDO EM TUBOS INUTILIZADOS

Tendo sido annullada a concorrência realzada a 17 de março proximo passado para a venda de 2.000 toneladas de ferro fundido, em tubos inutilizados, de ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico, que no dia 13 do corrente, ao meio-dia, recebem-se nesta repartição, á praça da Republica n. 103, propostas para a venda de 500 toneladas de ferro fundido, em tubos inutilizados, sob as seguintes bases:

1.ª A quantidade de ferro a vender-se é de 500 toneladas.

2.ª Todo o material, em tubos quebrados e pontas de tubos cortados, será entregue no estado em que se achar nos depositos existentes na Penha (Fazenda Grande).

3.ª Correm por conta do comprador as despesas com o pessoal de carga e descarga e transporte até a ponte.

4.ª Ao comprador é facultativo utilizar-se das inhas ferroas e wagonetes allí existentes para o transporte do ferro vendido.

5.ª A caução para garantia da assignatura do contracto será de 1:000\$, que o proponente perderá si não assignar o contracto dentro dos oito dias da data em que for accepta a sua proposta.

6.ª Todo o ferro vendido será retirado pelo comprador dentro de 60 dias da data da assignatura do contracto, perdendo o direito ao que não retirar nesse prazo.

O pagamento será feito de uma só vez e antes da assignatura do contracto, mencionando-se na guia que for passada para tal fim que essa quantia fica depositada no Thesouro em virtude do que dispõe o § 2º do art. 7º da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, para ser applicada, exclusivamente, á compra de material destinado ao abastecimento de agua.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital, 5 de abril de 1898.—
F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO EDIFICIO DESTINADO A RESTAURANTE NA ESTAÇÃO DE SAPOPEMBA

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de abril, se receberão propostas nesta secretaria para arrendamento do edificio, que vac ser construido pela estrada, destinado a restaurante, na plataforma da estação de Sapopemba, entre as linhas dos trens do interior e as do ramal.

Os Srs. concurrentes são convidados a examinar nesta secretaria as bases para o contracto e o projecto e orçamento para o edificio, cujo custo deve ser pago pelo proponente preferido no acto de firmar o contracto, versando a concorrência sobre o prazo do mesmo contracto e preço do arrendamento, vigorando para os comestiveis e bebidas os preços já approvados.

As propostas escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas serão entregues fechadas no dia e hora acima indicados, devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias.

Deverá ser feito provisoriamente pelo proponente na thesouraria da estrada um deposito de 100\$ para garantir a assignatura do contracto e o recibo desse deposito será apresentado com a proposta, mas em separado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de março de 1898.—O secretario,
Manoel Fernandes Figueira.

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE 24 LOCOMOTIVAS CONDEMNADAS

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 18 do corrente mez, se receberão propostas para a compra de 24 locomotivas condemnadas, umas com tenders e outras sem tenders, todas no estado em que se acharem.

Para exame das mesmas locomotivas os proponentes podem dirigir-se ao Sr. sub-director da locomoção nas officinas do Engenho de Dentro.

As propostas devem indicar o preço englobadamente, e o pagamento deste será realzado no acto de ser assignado o termo em que o comprador se obrigue a retirar as locomotivas trinta dias depois da assignatura do mesmo termo.

As locomotivas serão entregues em qualquer ponto da estrada que o proponente exigir.

Os concurrentes deverão apresentar-se nesta secretaria á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de abril de 1898.—O secretario,
Manoel Fernandes Figueira.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta Administração, das 10 horas da manhã

às 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de carteiro supplente, a effectuar-se a 17 de abril proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 annos a 30 de idade, gosar boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento, saber ler e escrever correctamente, e conhecer as quatro operações fundamentaes da arithmetica. (Art. 394 § 4º do regulamento).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato e os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação das duas provas.

Primeira secção, 12 de março de 1898.—O ajudante do administrador, *Luis M. Serqueira Braga*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que, no dia 14 do corrente, a 1 hora da tarde, nesta directoria, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para o calçamento a alvenaria de um trecho da rua Dr. Dias da Cruz, no Meyer.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicando o preço de unidade de obra, escripto por extenso e em algarismos, e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, os proponentes previamente farão na Directoria da Fazenda Municipal o deposito correspondente a 5 % sobre o valor do orçamento (10:575\$) juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o seu signatario estar quite com a Fazenda Municipal do imposto de constructor.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 5 de abril de 1898.—*Euclydes Braz*, chefe de secção interino.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, no dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta directoria, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construção e reconstrução do calçamento a alvenaria em um trecho da rua Goyaz, em frente á estação Todos os Santos.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicando o preço de unidade de obra, escripto, por extenso e em algarismo, e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, os proponentes previamente farão na Directoria de Fazenda Municipal o deposito correspondente a 5 % sobre o valor do orçamento (5:316\$) juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o seu signatario estar quite com a Fazenda Municipal do imposto de constructor.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 5 de abril de 1898.—*Euclydes Braz*, chefe de secção interino.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 12 do corrente, á uma hora da tarde nesta directoria, á rua do General Camara, n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para concertos na ponte da Gavé Pequena, Tijuca.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicando o preço de unidade, escripto por extenso e em algarismos, e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, os proponentes previamente farão na Directoria de Fazenda Municipal o deposito correspondente a 5 % sobre o valor do orçamento (2.061\$) juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o seu signatario estar quite com a Fazenda Municipal do imposto de constructor. Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 2 de abril de 1898.—*Euclydes Braz*, chefe de secção interino.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

Praça do Mercado da Candelaria e Chalets da praça das Marinhas

De ordem do Sr. Dr. Prefeito, e na conformidade do art. 1º do decreto n. 488, de 20 de dezembro de 1897, faço publico que, a contar desta data até o dia 16 de abril do corrente anno, á 1 hora da tarde, se receberão nesta directoria propostas para o arrendamento dos proprios municipaes—Praça do Mercado da Candelaria e Chalets da Praça das Marinhas—de accordo com as clausulas abaixo:

1.º O prazo do arrendamento será de quatro annos, a contar da data da assignatura do contracto.

2.º O contracto será intransferivel a terceiros, podendo, apenas, ser traspassado a empresa que o proponente cuja proposta for aceita organizar, fazendo parte della.

3.º O preço minimo do arrendamento será de 200:000\$ annuaes e o pagamento se fará por trimestres vencidos e dentro dos cinco dias uteis que se seguirem ao do vencimento.

4.º Aos proprios municipaes que fazem o objecto do arrendamento não será dado destino diverso do que actualmente tem e para que foram construidos, devendo ser reservadas pelo menos 20 bancas para o commercio de peixe, de accordo com o art. 2º do regulamento de 20 de agosto de 1844. Esse numero só poderá ser reduzido ou augmentado com approvação do Prefeito.

5.º O arrendatario não poderá impor augmento superior a 25 % no aluguel actual das bancas, barracas ou taboleiros da praça e chalets, nem alterar as actuaes divisões dos dous immoveis.

6.º O arrendatario não poderá perceber, a titulo de joia, preferencia ou quaesquer outros identicos, pelo aluguel das dependencias da praça e chalets, durante o prazo do arrendamento, quantia superior á equivalente a um anno de aluguel pelo preço actual, devendo, nos casos do aluguel por prazo menor do que o do arrendamento, ser essa vantagem proporcional ao que nesta clausula se estatue.

7.º O arrendatario se obrigará a manter em perfeito estado de conservação e aseio, e assim os entregará á Prefeitura, findo o prazo do contracto, os dous immoveis, obedecendo, no que lhes disser respeito, ás posturas municipaes e obrigando-se a realisar os concertos e reparos que se tornem necessarios. Caso o não faça, serão esses concertos ou reparos mandados executar pela Prefeitura, por conta do deposito a que se refere a clausula 10ª.

8.º O arrendatario será obrigado a segurar por sua conta os immoveis em uma ou mais companhias de seguro contra o fogo, pelo valor dos seguros actuaes, durante o prazo do arrendamento.

9.º O arrendatario se obrigará a manter sem remuneração alguma, o escriptorio da agencia da Prefeitura no districto da Candelaria nos compartimentos em que actualmente se acha ou em quaesquer outros que a Prefeitura julgar convenientes.

10.º O proponente cuja proposta for aceita depositará nos cofres municipaes, antes da assignatura do contracto e até o fim do prazo do mesmo contracto, quantia equivalente a um trimestre do preço do arrendamento, como garantia da execução das clausulas do contracto, além do pagamento da joia que se propuzer dar pela preferencia.

11.º A concorrência versará sobre o preço do arrendamento annual e o quantum da joia a que se refere a clausula precedente.

12.º Os proponentes garantirão suas propostas com o deposito de 20:000\$, que perderá para os cofres municipaes aquelle que não assignar o contracto dentro de oito dias, depois de aceita a sua proposta.

As propostas, escriptas em papel almaço, a tinta preta, sem entrelinhas ou rasuras, devidamente assignadas e selladas, deverão ser entregues nesta directoria, em envelope fechado e lacrado, com a declaração do assumpto a que se refere o seu conteúdo e o nome do proponente por extenso.

A abertura se fará no mencionado dia 16 de abril proximo futuro, á 1 hora da tarde, na sala desta directoria, em presença de todos os interessados, e do que se lavrará o competente termo.

Directoria do Patrimonio Municipal, 16 de fevereiro de 1898.—O director, *Dr. João Pereira Lopes*.

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta directoria, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construção de uma rampa na praia do Flamengo.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicando o preço de unidade, escripto por extenso e em algarismos, e a residencia do proponente.

Pa a garantia de assignatura e execução do contracto, os proponentes previamente arão na Directoria de Fazenda Municipal o deposito correspondente a 5 % sobre o valor do orçamento de 1:214\$110, juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o seu signatario estar quite com a Fazenda Municipal do imposto de constructor.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 2 de abril de 1898.—*Euclydes Braz*, chefe de secção interino.

EDITAES

De convocação de credores da Companhia São Lazaro, em liquidação forçada, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 11 do proximo mez de abril, a 1 1/2 hora da tarde, afim de verificar os creditos e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou deliberarem sobre a liquidação definitiva.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação virem que, correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão que este subscrive o processo da liquidação forçada da Companhia S. Lazaro, são os termos convocar-se os credores para a reunião do art. 179 do decreto n. 431, de 1891. Pelo que passou se o presente edital de convocação de credores da Companhia S. Lazaro, em liquidação forçada, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 11 do proximo mez de abril, a 1 1/2 hora da tarde, afim de verificarem os creditos e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou deliberarem sobre a liquidação definitiva. Para constar e chegar a noticia a todos, mandei passar este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado o passado nesta Capital Federal aos 31 de março de 1898. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—*Caetano P. de Miranda Montenegro*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

AVISOS

O Sr. corretor Antonio Teixeira Fentoura, autorizado por alvará do Sr. Juiz da Camara Commercial, venderá em Bolsa, no dia 11 do corrente, 4 polcos grãos e 1:04:0\$ e jaros de 5 %.

Secretaria da Camara Syndical, 2 de abril de 1898.—O syndico, *Thomas Rabello*.

Junta dos corretores de mercadorias e de navios

BOLETIM SEMANAL DOS PREÇOS DOS SEGUINTE ARTIGOS COTADOS DURANTE A SEMANA QUE HOJE FINDA, A SABER:

ESPECIE E CLASSIFICAÇÃO	COTAÇÃO MINIMA	COTAÇÃO MAXIMA	
Café:			
Typos n 1.....	Não ha	Não ha	
> n. 2.....	> >	> >	
> n. 3.....	> >	> >	
> n. 4.....	9\$873	10\$213	Por 10 kilós.
> n. 5.....	9\$396	9\$736	> > >
> n. 6.....	8\$987	9\$260	> > >
> n. 7.....	8\$579	8\$851	> > >
> n. 8.....	8\$170	8\$443	> > >
> n. 9.....	Não ha	Não ha	
> n. 10.....	> >	> >	
Assucar:			
Pernambuco, branco usina.....	\$600		Por un kilogramma
Idem, idem, 3ª sorte.....	\$545	\$570	> > >
Idem mascavinho.....	\$475		> > >
Sergipe, branco crystal.....	\$600		> > >
Idem, mascavinho.....	\$400		> > >
Idem, mascavo bom.....	\$360		> > >
Idem, idem.....	\$335	\$30	> > >
Maceió, somenos.....	\$400		> > >
Farinhas:			
De trigo americana.....	53\$000	56\$000	For barrica.
Idem Rio da Prata, Mollino S. Pedro.....	49\$000	50\$000	Por meos saccos.
Idem, Moinho Inglez.....	56\$000	57\$000	Por 90 kilós.
Farelo:			
Do Moinho Fluminense.....	5\$100	5\$200	Por sacco de 40 kilós.
Farelo.....	5\$000	5\$500	Idem.
Farellinho.....	6\$000		Idem.
Milho amarello do Rio da Prata.....	9\$300		Por sacco de 62 kilós.
Toucinho americano.....	60 chillings		Por barrica de 166 libras.
Pinho, resina.....	81\$500		Por duzia.
Barrilha.....	\$360		Por kilo.
Sebo.....	\$900		Idem.
Breu.....	26\$000	28\$000	Por 230 lib. americanas.

FRETES

- Antuerpia, 40/ e 5 % por 1.000 kilós de café.
- Rotterdam, 40/ e 5 % por 1.000 kilós de café.
- Bremen, 40/ e 5 % por 1.000 kilós de café.
- Genova, 30 francos e 10 % por 1.000 kilós de café.
- Bordéu, Messageries Maritimes, 40 francos e 10 % por 90 kilós.
- Havre, Chargeur Réunis, 35 francos e 10 % por 90 kilós.
- Nova Orleans, idem, idem, 40 cents. e 5 %.
- Marselha, Transportes maritimes, 30 francos e 10 % por 1.000 kilós.

Rio, 9 de abril de 1898. — G. Philipps, presidente. — Carlos de Suckow Joppert, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Nacional Brasileiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 24 DE MARÇO DE 1894

Aos 24 dias do mez de março de 1898, na sala das sessões do edificio em que se acha installado o Banco Nacional Brasileiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 4, tendo assignado o livro de presença 61 accionistas, por si e por procuradores, representando 16.813 acções, que formam numero legal para funcionar a assembléa geral extraordinaria, ora convocada, o Sr. presidente Dr. Raymundo de Castro Maya declarou aberta a sessão, nomeando para secretarios os accionistas Srs. Antonio Marinho Prado, da firma Marinho Prado & Comp. e Dr. Ulysses Vianna, sendo estas nomeações unanimemente approvadas pela assembléa.

Em seguida o Sr. presidente mandou ler a acta da sessão de 14 de fevereiro ultimo, que foi sem debate unanimemente approvada.

O Sr. presidente declarou que, conforme os annuncios publicados pela imprensa, o fim da presente sessão é cumprir o disposto no art. 96 do decreto n. 434, de 4 de julho de

1891, trazendo a directoria do Banco Nacional Brasileiro ao conhecimento da assembléa dos Srs. accionistas que foram preenchidas todas as formalidades da lei sobre o augmento de capital votado em sessão de 14 do mez findo.

Annunciada a subscrição (continhou o Sr. presidente,) para o dia 2 do corrente, foi ella coberta e encerrada no mesmo dia, realizando-se as duas entradas de 50 % cada uma, no acto da subscrição, e a 17 deste mez. De accôrto com os arts. 69 e 96 do citado decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se sobre a mesa a certidão da Junta Commercial passada em 10 do corrente, declarando que nessa repartição foram archivadas não só a acta referida da assembléa de 14 de fevereiro, como tambem a certidão do deposito no Thesouro Nacional da decima parte do augmento do capital e a lista nominativa dos subscriptores das novas acções.

Outrosim, estão sobre a mesa os documentos do archivamento no Registro Geral das Hypothecas, do Diario Official n. 70, de 13 do andante, em que foi publicada aquella acta e do pagamento no Thesouro Nacional do imposto sobre as entradas realizadas de capital, tendo sido em data de hontem conforme consta dos jornaes de hoje admittidas a cotação official ás novas acções que substituirão as do antigo capital.

O Sr. presidente concede a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que queira fallar acerca do assumpto.

Ninguem pedindo a palavra o Sr. presidente encerra a sessão, da qual lavrou-se a presente acta, que depois de lida e unanimemente approvada vae assignada pelos membros da mesa e, pelos accionistas presentes, para o que foi suspensa a sessão por 10 minutos afim de ser lavrada a mesma acta. — R. de Castro Maya — Antonio Marinho Prado. — Arlindo de Souza Gomes. — Jorge Zangarussiano. — Benedicto Antonio Bueno. — Hilario S. Paçanha da Silva. — Ulysses Vianna. — Luiz da Rocha Miranda. — J. C. de Figueiredo. — Ernesto Durisch. — Manoel Pinto de Oliveira e Souza.

Um exemplar desta acta foi annexado á de 14 de fevereiro do corrente anno, archivada na Junta Commercial desta Capital sob o n. 2.513.

ANNUNCIOS

Banco Hypothecario do Brazil

A assembléa geral convocada para o dia 15 do corrente, para eleger um director, na fórma do § 4º, do art. 61 dos estatutos, fica adiada para o dia 18 a 1 hora da tarde, na sala do Banco, afim de tratar tambem da interpretação do § 1º do mesmo artigo.

De conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 60 dos estatutos, ficarão suspensas as transferencias de acções do dia 7 do corrente ao da reunião da referida assembléa, devendo as procurações ser apresentadas na secretaria do banco dous dias antes da reunião, sob pena de não produzirem effeito.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1898. — O director-secretario, João Paiva Anjos Espozel.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional as seguintes obras:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500
Idem idem de 1896.....	4\$000
Organização Judiciaria do Districto Federal (decretos ns. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897, e 2.579, de 16 agosto de 1897).....	2\$000
Novo regulamento do imposto do sello.....	1\$000
Regulamento para cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....	\$200
Instrucções para a infantaria do exercito brasileiro, 3ª edição.....	4\$000
Tarifa das Alfandegas, de 1898.....	8\$000
Lei de orçamento para 1898.....	1\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas.....	6\$000
Constituição e leis organicas da Republica.....	4\$000
Novos programmas da Escola Polytechnica, cada um.....	\$200
Collecção de leis de 1891 (2 vols.)....	11\$000
Idem idem de 1892 (1 vol.).....	12\$000
Idem idem de 1893 (1 vol.).....	8\$500
Idem idem de 1894 (2 vols.).....	12\$000
Idem idem de 1895 (1 vol.).....	8\$000
Decisões do Governo de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1892.....	4\$000
Idem idem de 1893.....	2\$500
Idem idem de 1894.....	4\$000